



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Departamento de Políticas de Assistência Estudantil

EDITAL PROAE Nº08/ 2026
AUXÍLIO EMERGENCIAL EM FLUXO CONTÍNUO

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.506, de 03 de julho de 2025, expedida pela Magnífica Reitora da Universidade Federal do Amazonas, torna público o presente Edital que regulamenta o processo seletivo para o Auxílio Emergencial em Fluxo Contínuo, conforme as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto regulamentar a concessão do **Auxílio Emergencial em Fluxo Contínuo**, destinado a estudantes de graduação presencial da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) em situação de vulnerabilidade socioeconômica agravada por circunstâncias emergenciais, visando garantir sua permanência e êxito acadêmico.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este edital fundamenta-se em:

I – Lei nº 14.914/2024 Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Resolução nº 42/2025 – CONSAD/UFAM ;

IV – Portaria nº 42/2025 – PROAE/UFAM ;

V - Resolução do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS Nº 273 de 13 março de 1993, que institui o Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social;

VI - Capítulo IV da RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.114, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025 que trata da documentação técnica e da Gestão de Informações;

VII – Demais normativas institucionais da assistência estudantil.

3. DA FINALIDADE

I – Atender situações emergenciais agravadas que comprometam a permanência estudantil;

II – Reduzir a evasão e retenção acadêmica;

III – Garantir condições mínimas de subsistência;

IV – Promover proteção social no ambiente universitário.

4. DO PÚBLICO-ALVO

Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFAM, em situação de vulnerabilidade socioeconômica agravada por circunstâncias emergenciais, não atendidos pelos programas/ações da assistência estudantil.

5. DA DEFINIÇÃO DO AUXÍLIO E DAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

5.1 O Auxílio Emergencial consiste em apoio financeiro destinado a custear, de forma parcial, despesas relacionadas à situações emergenciais agravadas, com vistas à garantia das condições de sobrevivência e permanência estudantil, cuja concessão será fundamentada na análise das condições socioeconômicas do(a) estudante, com apoio em dados e informações disponíveis nos sistemas institucionais da UFAM e outras fontes de informações governamentais.

5.2 Considera-se situação emergencial aquela caracterizada pela incapacidade temporária do(a) estudante de suprir suas necessidades básicas, decorrente de circunstâncias imprevistas que comprometam sua permanência e êxito acadêmico, devendo ser analisada com base nas informações declaradas, na documentação apresentada e nos registros constantes nos sistemas institucionais.

São consideradas situações emergenciais:

I – Falecimento recente de provedor(a) familiar;

II – Desastres ou eventos adversos que impliquem perda de moradia;

III – Situação de violência doméstica, psicológica ou física;

IV – Impactos socioeconômicos decorrentes de eventos ambientais inesperados;

V – Outras situações de vulnerabilidade extrema, a serem avaliadas pelo profissional de Serviço Social.

5.3 A situação emergencial deverá, preferencialmente, ter ocorrido no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à solicitação.

5.4 A concessão do auxílio estará condicionada à avaliação técnica do Profissional de Serviço Social, considerando as informações prestadas pelo(a) estudante, a documentação apresentada no ato do atendimento ou àquela solicitada pelo profissional, podendo ser acrescida outros instrumentos de análise conforme o caso.

6. DAS MODALIDADES DE CONCESSÃO

O auxílio será concedido nas seguintes modalidades:

I – **Parcela única**, destinada ao atendimento imediato de situações emergenciais e de vulnerabilidade agravada;

II – **Acesso ao Restaurante Universitário** auxílio RU no valor de R\$ 150,00 por **(03) três meses consecutivos**;

III – **Auxílio temporário** no valor de R\$ 400,00, concedido pelo período de até **03 (três) meses consecutivos**, com a finalidade de estabilização das condições socioeconômicas do estudante.

§1º A modalidade será definida mediante avaliação socioeconômica;

§2º A concessão não implica renovação automática;

§3º O(a) estudante poderá ser contemplado(a) com o Auxílio Emergencial de que trata este edital **uma única vez**, no âmbito de sua vigência, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e analisadas pelo Profissional de Serviço Social;

§4º O acesso ao auxílio emergencial não substitui o cadastro no CadUfam e a participação em editais regulares da assistência estudantil.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Será alocado para despesas de pagamento do **Auxílio Emergencial Fluxo Contínuo o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, oriundos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme distribuição abaixo

7.2 Aos(às) estudantes beneficiados(as) será concedido auxílio financeiro, conforme a modalidade definida em parecer técnico da equipe de Serviço Social, observando-se:

7.3 Para a modalidade de **auxílio temporário**, o valor mensal de **até R\$ 400,00**, pelo período de até **03 (três) meses consecutivos**, com a finalidade de estabilização das condições de permanência do(a) estudante;

7.4 Os valores serão custeados com recursos provenientes do orçamento destinado à Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

7.5 A definição da modalidade do auxílio considerará a gravidade da situação, a condição socioeconômica e a disponibilidade orçamentária.

8. DO FLUXO CONTÍNUO E DOS PERÍODOS DE SUBMISSÃO -

8.1 O Estudante em situação de extrema vulnerabilidade social, poderá procurar a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE - em Manaus e nas Unidades do Interior à equipe de Assistência Estudantil;

8.2 Após o primeiro atendimento o estudante será encaminhado para atendimento social da (o) Assistente Social da unidade;

8.3 Caso a Unidade esteja sem Assistente Social, a Comissão/Gerência de Assistência Estudantil encaminhará a solicitação para a PROAE;

8.4 No encaminhamento por e-mail informar: Assunto - Edital 008/2026 - Edital Emergencial Fluxo Contínuo, nome complemento do discente, matrícula e breve relato do primeiro atendimento;

8.5 O profissional de Serviço Social indicado pela PROAE fará o atendimento social, podendo solicitar documentação comprobatória e ou utilizar outros instrumentos de análise. A não apresentação da documentação solicitada poderá indeferir o pedido de auxílio do discente.

8.6 A decisão de implementar o Auxílio Emergencial caberá ao Assistente Social, por meio de seu parecer técnico emitido em cinco dias úteis. Este prazo poderá ser ampliado por decisão do Assistente Social;

8.7 A Resolução do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS Nº 273 de 13 março de 1993, que institui o Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social e VI - Capítulo IV da RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.114, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025 que trata da documentação técnica e da Gestão de Informações, são os fundamentos que validam o parecer do profissional de Serviço Social;

8.8 O Assistente Social poderá solicitar informações da equipe pedagógica quanto à vida acadêmica do discente;

8.9 O Assistente Social poderá solicitar apoio e orientações do psicólogo da Unidade ou da PROAE para melhor acolhimento do discente;

8.10 O parecer aprovado incidirá no processo de pagamento do auxílio, devendo a Unidade iniciar um processo SEI (**restrito**), com a documentação do discente e o parecer do atendimento social, elaborar a Lista de Credores, ateste e enviar para à PROAE para providências de pagamento.

8.11 Os pagamentos dos auxílios para acesso ao Restaurante Universitário ou para estabilização das condições socioeconômicas do discente serão pagos no limite de 3 (três meses) consecutivos;

8.12 Não há data definida para solicitar o Auxílio Emergencial, podendo ocorrer a qualquer data do mês;

8.13 Caso o discente não concorde com o parecer, o mesmo poderá recorrer à PROAE, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

8.14 Não serão revistos pareceres fora do prazo ou que não apresentem fundamentação adequada;

8.15 A decisão sobre o recurso terá caráter definitivo no âmbito administrativo e será comunicada diretamente ao estudante;

8.16 Para acesso ao Auxílio, além do parecer favorável do Assistente Social, deverá estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial da UFAM;

8.17 No período de três meses, quando do recebimento do auxílio, o estudante deverá obrigatoriamente realizar cadastro CadUfam e acompanhar seu processo de análise socioeconômica até o parecer final;

8.18 A concessão estará condicionada à disponibilidade orçamentária.

8.19 Todo mês em que houver atendimento e pagamento de auxílio emergencial, deverá ser publicada na página do Edital 008/2026, os nomes dos discentes atendidos, assim como a modalidade de auxílio implementado.

9. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Serão considerados critérios de prioridade na análise das solicitações:

- 9.1 Gravidade da situação emergencial;
- 9.2 Estudantes não beneficiários de outros auxílios da assistência estudantil;
- 9.3 Maior grau de vulnerabilidade socioeconômica;
- 9.4 A análise será individualizada e fundamentada em avaliação técnica do profissional do serviço social

10. DA ANÁLISE SOCIOASSISTENCIAL

- 10.1 A análise das solicitações será realizada pelo Assistente Social;
- 10.2 Para fins de acesso, verificação e qualificação das informações, poderá ser utilizada a base de dados institucional da Ufam e de outras Instituições públicas federais;
- 10.3 O Serviço Social atuará no acompanhamento qualitativo dos(as) estudantes beneficiários(as), considerando as dimensões sociais e econômicas.
- 10.4 A análise considerará as informações declaradas pelo(a) estudante, a documentação apresentada e os registros disponíveis nos sistemas institucionais;
- 10.5. A ausência, inconsistência ou divergência de informações poderá implicar solicitação de documentos complementares ou indeferimento do pedido.

11. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Nos casos em que houver simultaneidade de solicitações e insuficiência de recursos para atendimento imediato de todos os(as) estudantes, a priorização observará os seguintes critérios, de forma sucessiva:

- I – Situações de risco imediato à sobrevivência do discente e a sua permanência na Universidade;
- II – Maior grau de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – Maior gravidade da situação emergencial apresentada;
- VI – Maior idade, como critério subsidiário.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Ao realizar a solicitação neste edital, o(a) estudante declara estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas, não podendo alegar desconhecimento.
- 12.2 O presente edital poderá ser alterado, retificado, suspenso ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, conveniência administrativa ou disponibilidade orçamentária, sem que isso gere direito a indenização de qualquer natureza.
- 12.3 Não caberá novo recurso administrativo após a decisão final da PROAE .
- 12.4 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela PROAE.

CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	06/04/2026
Atendimento Social	A qualquer tempo
Parecer do Assistente Social	5 dias úteis após o atendimento
Parecer Equipe Pedagógica	Se houver necessidade

Atendimento Psicológico	Se houver necessidade
Encaminhamento para Pagamento	A qualquer tempo
Publicar resultado das Implementações no Site do Edital	Último dia útil do mês

Manaus, 06 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Helena da Silva**, **Pró-Reitor**, em 06/04/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3069444** e o código CRC **2F8FD805**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroados I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1795 ou 99122-8231
CEP 69080-900, Manaus/AM, dpas@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.006466/2026-93

SEI nº 3069444